

Alerta para governo do Estado e 20 prefeituras (Processo 4733/2016 e outros)

O Tribunal de Contas emitiu alerta ao governo do Estado devido ao gasto de 45,09% da Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal. A apuração é do 1º quadrimestre de 2016. Foram respeitados os limites prudencial (46,55%) e legal (49%).

Foram ainda emitidos alertas a prefeituras por descumprimento de meta de arrecadação.

Município	Período	Meta	Arrecadação
Barra de São Francisco	1º bimestre/2016	R\$ 19.523.782,96	R\$ 13.528.701,33
Divino São Lourenço	1º bimestre/2016	R\$ 4.122.500,00	R\$ 2.503.294,45
Mucurici	1º bimestre/2016	R\$ 4.450.000,00	R\$ 3.700.012,80
Rio Novo do Sul	1º bimestre/2016	R\$ 4.809.682,66	R\$ 4.390.160,76
São Domingos do Norte	1º bimestre/2016	R\$ 5.616.666,67	R\$ 4.348.978,72
Marilândia	2º bimestre/2016	R\$ 10.333.333,36	R\$ 10.267.877,55
Baixo Guandu	3º bimestre/2016	R\$ 40.587.495,22	R\$ 35.135.101,86
Jerônimo Monteiro	3º bimestre/2016	R\$ 20.711.708,91	R\$ 15.058.743,05
Ponto Belo	3º bimestre/2016	R\$ 12.075.000,00	R\$ 10.207.329,82
Conceição da Barra	1º bimestre/2016	R\$ 80.095.540,00	R\$ 11.550.795,60
Vila Valério	1º bimestre/2016	R\$ 9.310.733,33	R\$ 6.410.540,76
Marataízes	3º bimestre/2016	R\$ 81.730.000,00	R\$ 74.785.908,51
Cariacica	1º bimestre/2016	R\$ 121.181.855,16	R\$ 88.695.270,58
Alegre	1º bimestre/2016	R\$ 76.056.780,00	R\$ 66.547.390,99
Mimoso do Sul	1º bimestre/2016	R\$ 11.666.666,67	R\$ 10.175.874,65
Pedro Canário	1º bimestre/2016	R\$ 9.698.092,58	R\$ 8.647.732,51
Pinheiros	1º bimestre/2016	R\$ 11.177.334,74	R\$ 9.128.810,75
Pinheiros	2º bimestre/2016	R\$ 19.438.225,43	R\$ 18.175.134,73
Alto Rio Novo	1º bimestre/2016	R\$ 4.569.866,68	R\$ 3.972.135,24
Dores do Rio Preto	1º bimestre/2016	R\$ 3.842.833,33	R\$ 3.215.925,23
Dores do Rio Preto	2º bimestre/2016	R\$ 8.336.450,00	R\$ 7.540.801,94
Montanha	1º bimestre/2016	R\$ 8.616.666,66	R\$ 7.370.766,49

Irregular PCA 2013 da Câmara de Vila Velha (Processo 2561/2014)

Foi julgada irregular a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2013 da Câmara de Vila Velha, sob a responsabilidade de Ivan Carlini. Ele foi multado em R\$ 3 mil. São as irregularidades: contabilização e recolhimento a menor de contribuições previdenciárias patronais relacionadas aos Regimes Próprio e Geral de Previdência e ausência de pagamento dos parcelamentos de débitos previdenciários.

Penalidade de inabilitação de ex-presidente da Câmara de Vila Velha é anulada (Processo 3127/2015)

O Plenário afastou a aplicação da penalidade de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, pelo prazo de 05 anos, ao ex-presidente da Câmara de Vila Velha José de Oliveira Camilo. O gestor esteve à frente do Legislativo municipal em 2008. A decisão foi tomada em julgamento de Recurso de Reconsideração, provido parcialmente, que atacou o Acórdão TC-799/2014. Foram mantidas a multa e a imputação de ressarcimento, nos valores equivalentes a 10.000 VRTE e 836.244,91 VRTE, respectivamente.

A anulação da sanção se deu por ausência de deliberação específica sobre a gravidade das irregularidades, em desconformidade com o que estipula o artigo 392, §1º, do Regimento Interno do Tribunal. O voto do relator, conselheiro Carlos Ranna, foi acolhido à unanimidade pelo Plenário, que determinou ainda o retorno do processo originário (Denúncia) ao seu relator, conselheiro Rodrigo Chamoun, para a correção do julgamento. Durante a apreciação, o conselheiro Rodrigo Chamoun parabenizou o relator pelo voto, acompanhando-o, e lembrou que a aplicação da penalidade em discussão se trata de procedimento recentemente adotado pelo Plenário da Corte, pelo que deve ser corrigido.

Parecer pela aprovação com ressalva da PCA 2014 de Linhares (Processo 3851/2015)

Verificados o cumprimento dos limites constitucionais e legais na aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde e de educação; a obediência ao limite permitido nas transferências de recursos ao Poder Legislativo; e que, de acordo com os demonstrativos encaminhados, não foram extrapolados no exercício os limites de contratação de operação de créditos previstos na legislação em vigor, bem como que não houve concessão de garantias ou recebimento de contra garantias; o Plenário emitiu parecer prévio pela aprovação com ressalva da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2014 da prefeitura de Linhares, sob a responsabilidade de Jair Correa.

O colegiado acompanhou o voto do relator, conselheiro José Antônio Pimentel, que encampou as razões expostas pela equipe técnica e corroboradas pelo Ministério Público de Contas. Foram expedidas determinações ao atual gestor para que proceda, no exercício corrente, os ajustes que se fizerem necessários para a correção das impropriedades, conforme sugerido pela SecexContas, e que divulgue amplamente, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, a prestação de contas relativa ao exercício financeiro em questão e o respectivo parecer prévio. O Plenário ainda alertou o gestor da necessidade de tomar providências mandatórias no sentido de que, nos próximos exercícios, não se inclua na Lei Orçamentária Anual (de sua iniciativa) a consignação de autorização com dotação ilimitada, em observância à vedação contida no art. 167, VII, da Constituição Federal e art. 5º, §4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parecer prévio recomenda aprovação da PCA 2013 de Barra de São Francisco (Processo 3358/2014)

A 1ª Câmara emitiu parecer prévio recomendando ao Legislativo municipal a aprovação da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2013 da prefeitura de Barra de São Francisco, sob a responsabilidade de Luciano Sordine Pereira. O relator, conselheiro Rodrigo Chamoun, apresentou uma divergência com a área técnica no cálculo da despesa com pessoal, posteriormente encampado pela equipe e pelo Ministério Público de Contas.

O conselheiro explicou que, inicialmente, a despesa com pessoal atingiu 68,15% da RCL. O gestor, em sua defesa, informou que os valores de despesas do exercício anterior de R\$ 5.255.484,34 são de pessoal dos meses de novembro, dezembro e 13º salário e férias de 2012. Argumentou, ainda, que tais valores estão na PCA de 2012. Já quanto o valor de R\$ 7.419.079,13, afirmou tratar-se de despesas com inativos, que devem ser deduzidos.

A área técnica não aceitou os argumentos da defesa, pois entendeu que toda a despesa de pessoal empenhada deveria ser utilizada no computo para gastos com pessoal, inclusive as despesas com inativos e pensionistas. “Divirjo da área técnica, pois consultando o Manual de Demonstrativos Fiscais 5ª Edição verifiquei que as despesas de exercícios anteriores e os inativos pagos com recursos vinculados não deverão ser computadas, conforme art. 19, § 1º da LRF c/c art. 18, § 2º”, afirmou Chamoun em seu voto.

Com os novos cálculos, foi concluído que o município respeitou a Lei de Responsabilidade Fiscal. Após diligência, a área técnica refez os cálculos e concluiu que o município não descumpriu o limite legal, com uma despesa de 52,05% da RCL. Novos cálculos feitos pelo conselheiro e ratificados pela área técnica também identificaram que o Executivo não repassou a maior recursos ao Poder Legislativo, cumprindo norma constitucional.